



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 209 – ESTADO DE EMERGÊNCIA.....



### DECRETO 209 - ESTADO DE EMERGÊNCIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 209, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

“Declara Situação de Emergência no Município de Canudos, atingido pela estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, que vem causando condições de anormalidade que comprometeu substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 350/2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e em conformidade com **Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, e demais disposições legais e vigentes e:

- **CONSIDERANDO**, que o município de Canudos enfrenta uma situação crítica de escassez de água potável na zona rural, em razão da prolongada estiagem e da má qualidade da água disponível em barreiros e barragens, imprópria para o consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que, apesar das chuvas de inverno ocorridas nos últimos dois meses, que proporcionaram uma leve recuperação da caatinga e das pastagens, essa melhora se restringiu a algumas poucas regiões e não foi suficiente para amenizar de forma significativa a situação;
- **CONSIDERANDO**, que a estiagem nos próximos meses tende a se prolongar, e que houve precipitação pluviométrica durante o ano de 2025 e até o presente momento, de aproximadamente 478mm apenas, segundo o levantamento do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- **CONSIDERANDO**, que a precipitação pluviométrica referida pelo DNOCS ocorreu em apenas poucas regiões e que as previsões meteorológicas indicam a permanência da longa estiagem no decorrer do ano em curso, eis que está incidindo sobre a região nordeste do País fenômeno climático que provoca longas secas e estiagens;
- **CONSIDERANDO**, que a ausência de água causa sofrimento insuportável a população rural desprovida de abastecimento de água potável, bem como aos animais, além do tocante a terra improdutiva;
- **CONSIDERANDO**, que nas poucas barragens existentes no município, as águas, são de má qualidade, segundo análises de potabilidade e todas são impróprias para o consumo humano, conforme análise que estarão anexas a este Decreto;
- **CONSIDERANDO**, que a Portaria nº 888/2021, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, desaprovam o uso das águas dessas barragens para o consumo humano;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

- **CONSIDERANDO**, que na maioria dos povoados e fazendas do Município, o abastecimento é feito através de carros-pipas, em reservatórios, tambores, caixas e outros utensílios e que não possuem outros sistemas de abastecimento;
- **CONSIDERANDO**, que continua por parte da população em geral, as solicitações para continuidade no fornecimento de água potável através de carros-pipas, de imediato;
- **CONSIDERANDO**, que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros-pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população, por ausência de água potável para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;
- **CONSIDERANDO**, que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC avaliou o cenário decorrente da estiagem, que tende a se prolongar nos próximos meses, e emitiu parecer técnico recomendando uma resposta imediata, com vistas à decretação de situação de emergência diante da falta de água para consumo humano;
- **CONSIDERANDO**, que diante das condições de anormalidade, a capacidade de resposta da municipalidade está comprometida, sendo necessário estabelecer uma situação especial, para permitir e possibilitar o atendimento às necessidades de excepcional interesse público e prestação de serviços essenciais, como a contratação de carros-pipa para o abastecimento de água para consumo humano e celebração de convênio com os órgãos Estadual e Federal para atender a finalidade já elencada;
- **CONSIDERANDO**, que há a necessidade de resposta imediata e que a municipalidade não dispõe de recursos próprios suficientes para arcar com a ajuda humanitária imprescindível;
- **CONSIDERANDO**, que o município é atendido desde o ano de 2007, pela operação carro-pipa através do Exército Brasileiro e que precisa permanentemente desse auxílio, visto que o município não possui sistemas de abastecimentos confiáveis, principalmente na zona rural (distritos, povoados e fazendas); e
- **CONSIDERANDO**, que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos, em virtude da ausência de água potável para consumo humano e, em algumas áreas agravadas pela estiagem, com perdas de plantios de: feijão, milho, mandioca e outras culturas de subsistências, além das perdas irreparáveis na pecuária bovina e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas, principais fontes de renda dos nossos munícipes, especialmente, daqueles que residem na zona rural do município:

**DECRETA:**

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

**Art. 1.º** Fica declarada a “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em decorrência de desastre considerado como **Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

§ 1º - Conforme **Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022**, em seu Art. 5º, inciso II, o desastre é considerado como **Desastres de NÍVEL II - MÉDIA INTENSIDADE**.

§ 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para enviaar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanha de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 3º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 4º, da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUEU-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 05 de fevereiro de 2026.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito Municipal*

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000  
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM  
TEL. 75 99145.7959